

Nota metodológica 06/12/2019

Sobre os proponentes:

São considerados apenas, proponentes com uma ou mais proposta efetivamente cadastrada.

No caso dos proponentes da Administração Pública estadual ou do Distrito Federal, foi aplicado um critério de agrupamento único dos órgãos dependentes em cada UF além do distrito Federal. Pertencer ao mesmo estado e ter natureza jurídica 'Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal' (unificado como estado de x). Por exemplo: Todos estes entes dentro do estado do Acre foram agrupados como sendo o mesmo ente "ESTADO DE ACRE".

Sobre as propostas:

Visando apresentar uma análise mais sólida das propostas, em termos de qualidade dos dados, optou-se pelo período 2013-2018.

Sobre os instrumentos celebrados:

Assume-se o ano da proposta como ano da celebração do instrumento, ainda que aproximadamente 6% dos instrumentos celebrados entrou em vigência em ano diferente/posterior ao ano da proposta, ao tempo que São desconsiderados, instrumentos provenientes de propostas formalizadas antes do ano 2013.

Alguns termos utilizados.

Proponente: Órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumentos com o Governo Federal.

Proposta: Manifestação formal e devidamente qualificada sobre o interesse de uma entidade em celebrar convênio ou contrato de repasse, como o preenchimento dos campos relacionados a descrição do objeto; justificativa em conformidade com os objetivos do programa; indicação do público alvo; estimativa dos recursos do concedente e contrapartida; informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

Propostas via emenda parlamentar: propostas por meio das quais os parlamentares podem influir na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos que assumiram durante seu mandato, tanto junto aos estados e municípios quanto a instituições

Concedente: Órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

Convenente: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

Contrato de repasse: Instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatária da União.

Convenio: Acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Valor de repasse: Valor total do aporte do governo federal referente a celebração do instrumento. Variável considerada “VL_REPASSE_CONV”.